

3 — Região Autónoma dos Açores:
3.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Em milhares de euros)

Regime geral	Abril	Maior	Junho	2.º trimestre
Número	337	293	356	986
Valor	27 054	26 366	27 572	80 992
Valor médio	80,3	90	77,4	82,1

3.2 — Variações homólogas 2005-2004:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Variações homólogas 2005-2004 (2.º trimestre) — Porcentagem
Regime geral:	
Número de contratos	2,39
Montante global	6,36

3.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 30 de Junho de 2005:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro)	Quantidades
Regime geral:	
Número de contratos	22 772
Montante global (*)	986
Regimes bonificados:	
Jovem bonificado:	
Número de contratos	5 334
Montante global (*)	202
Outro bonificado:	
Número de contratos	3 354
Montante global (*)	87
Subtotal:	
Número de contratos	8 688
Montante global (*)	289
Totais:	
Número de contratos	31 460
Montante global (*)	1 275

(*) Unidade: milhões de euros.

Nota. — A informação disponível apenas contempla os dados obtidos junto das instituições de crédito.

14 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 785/2005. — Pelo despacho n.º 1046/2001, de 15 de Novembro, foram nomeados os membros da Comissão de Fiscalização do Instituto Nacional de Medicina Legal, a qual é constituída por três membros e pelo período de três anos, renovável.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, renova-se a constituição da Comissão

de Fiscalização do Instituto Nacional de Medicina Legal com os seguintes elementos:

Presidente — Prof. Doutor Guilherme Freire Falcão de Oliveira. Vogais:

Prof. Doutor José Carlos Vieira de Andrade.
Dr. José Manuel Bernardo Vaz Ferreira.

23 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho conjunto n.º 786/2005. — De acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2001, de 13 de Fevereiro, a Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL), é um instituto público destinado ao acolhimento, educação, ensino, formação e inserção social de crianças e de jovens em perigo ou risco de exclusão social, desenvolvendo as suas atribuições, designadamente, através do acolhimento em internato e semi-internato.

De entre os meios humanos de que dispõe, contam-se os técnicos de educação, a quem compete o exercício das funções que constam do anexo I ao respectivo quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 319/2003, de 21 de Abril.

Na sequência das orientações do conselho técnico-científico da CPL, bem como das que foram formuladas pela inspecção-geral do ministério da tutela, em resultado de sindicância realizada à instituição, procedeu-se a um ajustamento de *ratio* educador/educando em cada um dos 30 lares-residência, que se encontra fixado em um para quatro.

Neste contexto, o Governo autorizou a celebração de contratos de trabalho a termo certo ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do então em vigor artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Considerando que muitos desses contratos já caducaram, encontrando-se os outros próximo do seu termo, importa criar as condições que garantam a não ocorrência de rupturas penalizadoras para as crianças e jovens utentes da CPL.

Assim, sem prejuízo da política de pessoal que vier a ser definida, na sequência da análise a levar a efeito no quadro da reorganização estratégica da CPL, opta-se, desde já, por viabilizar a contratação de técnicos de educação, em regime de contrato individual de trabalho, aprovando um quadro de pessoal para o efeito.

Nestes termos, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/2001, de 13 de Fevereiro, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 34.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, determina-se:

1 — É aprovado o quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., abrangido pelo regime do contrato individual de trabalho, o qual consta em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O recrutamento e a admissão de trabalhadores para o quadro de pessoal a que se refere o número anterior fazem-se, com respeito pelas normas legais aplicáveis, de entre indivíduos habilitados com um curso superior em área de formação adequada ao conteúdo funcional da categoria/carreira.

3 — O período experimental dos contratos a celebrar tem a duração de um ano, considerando-se o mesmo dispensado relativamente aos trabalhadores que tenham desempenhado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, funções correspondentes à categoria de técnico de educação, por período igual ou superior àquele.

4 — O presente despacho entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO I

Quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., abrangido pelo regime do contrato individual de trabalho

Grupo profissional	Categoria profissional	Vencimento (a)	Lugares
Técnico	Técnico de educação	935,62	(b) 53

(a) Durante o período experimental o vencimento é de € 704,01.

(b) Esta dotação integra a dotação máxima prevista na nota (g) ao quadro de pessoal constante do anexo I à Portaria n.º 319/2003, de 21 de Abril.

ANEXO II

Conteúdo funcional

A carreira de técnico de educação tem o seguinte conteúdo funcional:

- a) Planificar, desenvolver e avaliar a intervenção educativa nos lares;
- b) Coordenar e acompanhar todas as actividades educativas e sociais de cariz residencial;
- c) Acompanhar os educandos nas actividades de vida diária, fins-de-semana e férias;
- d) Orientar os educandos tendo em vista o desenvolvimento harmonioso e integral da sua personalidade e do seu carácter;
- e) Acompanhar o percurso escolar e profissional dos educandos propondo as medidas adequadas para colmatar eventuais lacunas e colaborando com os professores e equipa técnica na orientação educativa definida;
- f) Zelar pela higiene das instalações do lar e estimular o gosto pela higiene pessoal e por uma apresentação cuidada dos educandos;
- g) Assegurar a organização do lar e a disciplina individual e colectiva, fomentando o respeito pelas normas de convivência, cidadania e de respeito comum;
- h) Ser um modelo de referência e dar exemplo de pessoa bem formada, equilibrada e útil à sociedade;
- i) Promover e acompanhar a saúde dos educandos, colaborando na preparação do processo sanitário e promovendo o oportuno cumprimento do calendário de vacinações e de outros actos clínicos;
- j) Promover a educação moral e social dos educandos de acordo com os valores humanos fundamentais;
- k) Colaborar nas acções de inserção social e comunitária dos educandos;
- l) Elaborar e propor, no início de cada ano, o programa educativo e de actividades do lar e elaborar os respectivos relatórios;
- m) Promover a participação das famílias no percurso pessoal e escolar dos educandos, assegurando que esta relação contribua para o equilíbrio emocional dos mesmos;
- n) Providenciar a conservação e boa utilização dos equipamentos do lar;
- o) Administrar e gerir, sob a supervisão da direcção do respectivo colégio, os recursos e equipamentos atribuídos ao lar e propor, atempadamente, a sua substituição, reposição, reparação ou novas aquisições.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Secretaria Central

Despacho (extracto) n.º 21 317/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2005 do contra-almirante-adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para o planeamento, interino:

João Carlos Martins Bastos, motorista de ligeiros do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado a regressar à efectividade do serviço, a partir de 1 de Outubro de 2005. Fica posicionado no escalão 6, índice 204. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2005. — O Chefe, *Fernando José do Carmo Damil*, tenente-coronel.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 21 318/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2005 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada, são promovidos à categoria de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos a 1 de Maio de 2005, ficando exonerados do cargo anterior à data de aceitação do novo lugar os assistentes administrativos principais abaixo mencionados do mesmo quadro e serviço:

NM	Nome	U/E/O
92002989	Ana Luísa Teixeira da Silva Rodrigues	RG 3
92042871	Ana Paula Pereira Pinheiro Esteves	DSS
92079174	Arlete Resende Mendes Galamas Rosado	AM
91001279	Carlos Vicente Rodrigues Marcão	RC 4
91072174	Diamantino da Silva Oliveira	RI 19
91014174	João Manuel Dinis Pais Mamede	QG/BLI
92010186	Maria Adília Gandaio Felício Almeida	EPST
92000388	Maria Alcina Pinto Soares	CF/RMN
92027087	Maria Antónia Florindo da Silva Pratas	QG/RMS
92135973	Mariana Antonieta Afonso Ramos Dias de Oliveira	DSF
92110973	Maria Florinda do Sacramento Valido de Sousa Pinho	DSF
92032281	Maria Preciosa Batista Alves Ferreira das Neves Correia	RC 6
92017896	Maria Teresa de Jesus Zuada Coelho	MUSMILPORTO
92007690	Rosa Maria dos Anjos Leandro Almada	HMP

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Despacho (extracto) n.º 21 319/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2005 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada, são promovidos à categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), nos

termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos a 1 de Maio de 2005, ficando exonerados do cargo anterior à data de aceitação do novo lugar os assistentes administrativos abaixo mencionados do mesmo quadro e serviço:

NM	Nome	U/E/O
92028793	Maria Cristina Sousa Santos Franco	HMP
92011697	Sónia Cristina Anciães Amaro	IO
91021196	Sérgio Nuno Ferreira Ribeiro	HMR 1